



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.074 /

“INSTITUI A GARANTIA E O DIREITO DAS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS NOS RECINTOS DE ACESSO COLETIVO, SEJA ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU COMERCIAL DE ACESSO PÚBLICO SITUADOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloisio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantido que toda mulher lactante tem o direito ao aleitamento materno nos recintos de acesso coletivo, seja estabelecimento público ou comercial, situados no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se recinto de acesso coletivo o local utilizado simultaneamente por várias pessoas, tais como repartições públicas, comércio em geral, bancos, bares, restaurantes e similares.

Art. 3º. Pelo descumprimento do disposto nesta lei, os estabelecimentos a que se refere o Art. 2º, ficam sujeitos às sanções administrativas, notificações e multas, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza civil e penais pertinentes.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. A fiscalização do disposto nesta lei, bem como a aplicação das respectivas sanções, serão realizadas pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE OUTUBRO DE 2015.

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal